



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, BRASIL



150 ANOS | UM LEGADO QUE SE
RENOVA A CADA DIA



400 anos
Missões
Jesuíticas Guarani



DECRETO Nº 3.378 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta a jornada de trabalho dos Professores da Rede Municipal de Ensino com carga horária de 20 horas semanais durante a vigência do turno único de trabalho instituído pelo Decreto nº 3.375, de 04 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e X do art. 62 da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 3.303, de 04 de dezembro de 2025; e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar as práticas pedagógicas e valorizar o trabalho docente, reconhecendo as especificidades das atividades de planejamento, estudo e avaliação que compõem a jornada de trabalho do professor;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes claras que permitam a flexibilização da jornada de trabalho sem prejuízo da qualidade do ensino e do cumprimento integral das obrigações funcionais dos servidores do magistério;

CONSIDERANDO os objetivos precípuos estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.303, de 04 de dezembro de 2025, e pelo Decreto nº 3.375, também de 04 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, instituindo a possibilidade de cumprimento de toda a jornada mensal de trabalho durante a primeira quinzena do mês, no período em que vigorar o turno único de trabalho previstos na Lei Municipal nº 3.303, de 04 de dezembro de 2025, regulamentada pelo Decreto nº 3.375, também de 04 de dezembro de 2025.

§ 1º A possibilidade de cumprimento da jornada mensal de trabalho na forma definida pelo caput deste artigo não poderá ultrapassar a carga horária máxima de 06 (seis) horas diárias.

§ 2º A jornada de trabalho regulamentada por este Decreto será cumprida nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo desta municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, BRASIL



UM LEGADO QUE SE

RENDA

A CADA DIA



Art. 2º A possibilidade de cumprimento da jornada de trabalho na forma do disposto no Art. 1º deste Decreto fica condicionada, cumulativamente, ao atendimento das seguintes exigências:

I - Cumprimento integral da carga horária semanal de 20 (vinte) horas, conforme estabelecido no Plano de Carreira do Magistério Municipal;

II - Manutenção e, sempre que possível, aprimoramento da qualidade do serviço de ensino prestado, aferida por meio de avaliações de desempenho e resultados pedagógicos.

III - Inexistência de prejuízo ao atendimento de alunos, pais ou responsáveis, bem como à participação em atividades coletivas programadas pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O controle e o acompanhamento do trabalho realizado na forma do art. 1º deste Decreto será efetuado mediante controle de ponto, na forma da Lei

Art. 4º A autoridade escolar poderá, a qualquer momento e de forma justificada, solicitar a presença física do professor na unidade de ensino para atender a necessidades pedagógicas ou administrativas inadiáveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025, 66º ANO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA.

LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

MERI TEREZINHA CICHOCKI MARMILICZ
Secretaria Municipal de Administração

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUARANI DAS MISSÕES - RS
PROTOCOLO GERAL N° 1660/2025
POR..... 30 DIAS
ASSINATURA DO SERVIDOR 18/12/25.